



Ofício Sinjus nº 31/2019

Belo Horizonte, 13 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Nelson Missias de Morais  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
Av. Afonso Pena, 4001, Serra  
30130-911 Belo Horizonte/MG

CÓPIA

**Assunto: Deflagração de greve. Negociação sobre manutenção do serviço.**

Senhor Presidente,

O Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais ("SINJUS/MG"), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, com fundamento nos arts. 9º e 37, inc. VI, da Constituição Federal e art. 1º, 2º, 3º, 5º e 9º da Lei 7.783/1989<sup>1</sup>, vem, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, respeitosamente, perante Vossa Excelência, reportando-se ao Ofício Sinjus nº 18/2019, considerando o fracasso da negociação com a Administração acerca das reivindicações da categoria e em razão da deliberação da categoria da Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim, realizada em 13 de março de 2019, quarta-feira, informar que os servidores entrarão em greve, por tempo indeterminado, com paralisação das atividades, a partir do dia 19 de março de 2019, terça-feira, em defesa das seguintes reivindicações, que são de conhecimento de Vossa Excelência:

- a) Cumprimento da Lei estadual nº 23.173/2018, que institui os benefícios de auxílios-saúde e transporte aos servidores do Poder Judiciário, conforme determinação da Resolução nº 207/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;
- b) Cumprimento da Lei estadual nº 18.909/2010 (Revisão Geral Anual), relativo à Data-Base de 2018, em atraso desde maio.

<sup>1</sup> Adotada pelo Supremo Tribunal Federal para regulamentar a greve de servidores públicos (voto do ministro Eros Grau no Mandado de Injunção nº 712, de outubro de 2007).

Diante desse cenário, a Diretoria Colegiada do SINJUS/MG continua aberta às negociações com Vossa Excelência acerca da pauta supracitada. Nesse sentido, o SINJUS/MG requer o agendamento de reunião para tratarmos das reivindicações acima.

Ademais, requer também sejam assegurados aos grevistas os direitos estabelecidos na Constituição Federal e no art. 6º da Lei 7.783/1989, bem como a realização de reunião entre a Administração do Tribunal e este Sindicato, antes do início da paralisação, para negociar os serviços mínimos a serem mantidos durante a paralisação, nos termos do art. 9º da referida lei, alertando-a de que, caso a Administração se omita, recuse a negociação ou caso não haja acordo, a categoria será orientada a manter percentual mínimo de 30% (trinta por cento) em cada unidade de trabalho para atendimento das atividades inadiáveis no(s) dia(s) da paralisação – a partir de 19 de março de 2019, terça-feira -, afim de evitar prejuízos irreparáveis à população.

Respeitosamente,

  
Wagner de Jesus Ferreira

Coordenador-Geral do SINJUS/MG